

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



LEI Nº 233/2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SALITRE/CE PARA O
DECÊNIO 2015-2025 E DAR OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, constante do Anexo Único, com vigência de 10 (dez) anos, para o período de 2015 a 2025.

Art. 2º. São diretrizes do PME 2015-2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar de 0 a 14 anos;
- III - redução das desigualdades educacionais da rede municipal;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - Incentivo a formação para o trabalho;
- VI - Garantir infra-estrutura adequada as escolas da rede;
- VII - Articular a oferta da educação de Jovens e Adultos na rede municipal e na rede estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos municipais em educação;

IX- Articular as políticas públicas em benefício a toda comunidade escolar;

X - valorização dos profissionais da educação;

XI - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º. A implementação do PME 2015-2025 pautar-se-á pelo regime de colaboração entre o Município, o Estado, a União, as entidades da sociedade civil organizada e a comunidade escolar.

§1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas no Plano a que se refere esta Lei.

§2º - A partir da vigência desta Lei, a Instituição Municipal de Ensino, em articulação com as redes estadual e privada, sediadas neste Município, deverão elaborar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

§3º - O Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, bem como o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. O Município de Salitre aplicará, anualmente, nunca menos que 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



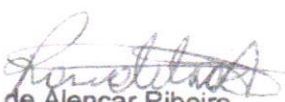
Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação, a ser instituído pelo Poder Público Municipal, articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no *caput*.

Art. 6º. Os instrumentos de planejamento do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias do PME 2015-2025.

Art. 7º. O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do PME 2015-2025 e na progressiva realização de suas metas e estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre /CE, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2015.

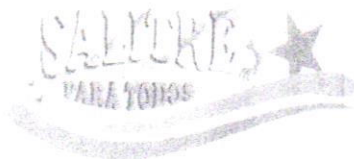

Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



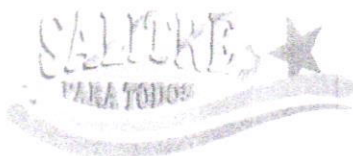
- 1.7 - Trabalhar nas creches a cultura local e regional, trabalhando principalmente na comunidade quilombola.
- 2 - Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
- 2.1 - Implantar uma proposta pedagógica específica para modalidade do ensino;
- 2.2 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
- 2.4 - Realizar um diagnóstico da realidade dos profissionais da educação do ensino fundamental. Redimensionar a lotação dos profissionais do ensino fundamental;
- 2.5 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6 - Realizar em parceria com os órgãos federais a adequação e construção de espaços físicos.
- 2.7 - Promover ações de incentivos aos estudantes para a conclusão da educação básica, por meio do ingresso nas escolas de ensino médio, médio profissionalizante ou institutos técnicos federais disponíveis no Município. Haja vista ser intenção da SME e administração em geral, trazer um pólo do IFCE para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



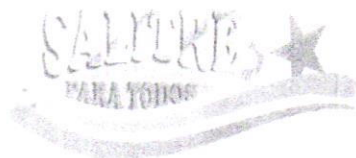
- 2.8 - Solicitar junto ao governo federal através do PAR materiais e equipamentos para as escolas.
- 2.9 - Trabalhar nas escolas a cultura local e regional, trabalhando principalmente na comunidade quilombola.
- 2.10 - Inclusão no Currículo Escolar na parte diversificada do Ensino Fundamental Regular e Ensino de Jovens e Adultos a história do Município de Salitre - Ceará.
- 2.11 - Inclusão no Currículo Escolar na parte diversificada do Ensino Fundamental Regular e Ensino de Jovens e Adultos a Educação Ambiental.
- 2.12 - Firmar parceria e promover a integração com as Secretarias e Escolas Municipais para implementar o Programa Anti Drogas no Currículo Escolar do Ensino Fundamental.
- 2.13 - Implantar o Programa de Formação Continuada em Educação Anti Drogas para todos os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.
- 2.14 - Fomentar a Educação Anti Drogas no Ensino Fundamental Regular e Ensino de Jovens e Adultos – EJA do Município.
- 3 - Em regime de colaboração com o estado articular o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete).**
- 3.1 - Promover uma busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que esteja fora da escola e universalizar o atendimento dessa faixa etária no ensino fundamental, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.2 - Qualificar as ações de acompanhamento e monitoramento da frequência escolar dos adolescentes e jovens beneficiários do Programa Bolsa Família, em parceria com a assistência, buscando a superando os motivos do não acesso, baixa frequência, evasão ou abandono escolar, com a implantação de comitês locais e intersetorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



- 3.3 - Implementar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.4 - Firmar parceria e promover a integração com as secretarias de Esporte, Cultura e as escolas para implementação da banda de música municipal, haja vista já termos no município o Programa Bolsa Músico, instituído através de lei municipal, tendo como critério a parceria com a secretaria de educação...incentivo aos estudos, etc.
- 4 - Assegurar até o terceiro ano do plano, o atendimento educacional especializado a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, para a população de 4 (quatro) a 14 (quatorze) e articular junto a rede estadual esse atendimento para a população de 15(quinze) a 17 (dezessete) anos.
- 4.1 - Promover uma ação Inter setorial de busca ativa da demanda de crianças e adolescentes de 4 a 14 anos com deficiência e transtornos globais, dentro e fora da escola, garantindo matrícula no ensino regular e o atendimento especializado, nas instituições como CRAS, NASFe outras que venham a ser instituídas;
- 4.2 - Implantar, ao longo deste PME, em parceria com o governo federal salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professores da rede municipal para o atendimento educacional especializado nas escolas;
- 4.3 - Implantar Programas de Formação continuada em Educação Especial para todos os professores da rede regular de ensino;
- 4.4 - Capacitar professores da rede municipal em LIBRAS e em BRAILLE para atender nas salas de AEE alunos com deficiência auditiva e os alunos com baixa visão ou cegos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



- 7.4 - Universalizar até o final da vigência do plano o acesso a rede de computadores e internet nas instituições de ensino Municipal desde a educação infantil aos anos finais do ensino fundamental, através do PROINFO;
- 7.5 - Capacitar os professores para trabalhar com inclusão dos alunos com deficiência;
- 7.6 - Sensibilizar toda comunidade escolar sobre a dinâmica de avaliação do IDEB e o SPAECE.
- 8 - Trabalhar a educação de jovens e adultos da rede municipal, reduzindo a distorção e garantir no ensino regular o mínimo de 9 anos de estudo, para elevar a escolaridade da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos até o último ano de vigência deste Plano.
- 8.1 - Realizar a busca ativa de jovens sem escolaridade fundamental, fora da escola pertencente aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.2 - Definir estratégias de atendimento para a correção do fluxo e prevenir a distorção, assegurando assim 9 anos de estudo no ensino regular e a redução de jovens de 15 anos ou mais no ensino regular;
- 8.3 - Expandir a oferta de matrícula da Educação de Jovens e Adultos na zona rural para atender a população de 18 a 29 anos que esteja fora da escola.
- 8.4 - Promover, em parceria com as Secretarias de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, através de palestras e encaminhamentos necessários;
- 8.5 - Revisar o regimento das escolas e garantir a progressão dos alunos com distorção idade série.

Renata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



4.5 - Adequar no prazo de vigência deste plano todos os espaços físicos das Creches e Escolas de forma a respeitar os direitos e necessidades das crianças deficientes, promovendo a acessibilidade das instituições públicas;

4.6 - Adquirir transporte acessível, adaptado para alunos cadeirantes;

4.7 - Firmar parcerias com as Secretarias de Saúde e Assistência Social a fim de realizar consultas e laudos, bem como dar melhor assistência à escola inclusiva no ensino regular e atendimento especializado, nas instituições como CRAS, NASF e outras que venham a ser instituídas.

5 – Implementar políticas para garantir a alfabetização, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, alcançando esta meta, até o terceiro ano do plano.

5.1 - Implementar na rede os sistemas de avaliações externas realizado no município;

5.2 - Assegurar a dinâmica de alfabetização e o processo pedagógico de alfabetização do PAIC e PNAIC junto a rede, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.3 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica e aumentar o tempo do aluno na escola para até 7 horas, através do programam Mais Educação a 100% das escolas e 50% dos alunos.

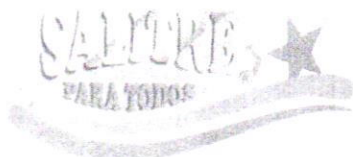
6.1 - Implantar a partir do 4º ano do PME gradativamente escola em tempo integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



- 6.2 - Assegurar gradativamente, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública escola em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.3 - Garantir através do Programa Mais Educação a ampliação da permanência do aluno para até 7 horas diárias, com apoio pedagógico, didático, merenda e material necessário para a qualidade desse atendimento;
- 6.4 - Condicionado a programas federais garantir a construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.5 - Motivar a família para esse atendimento, através de reuniões e formações constantes.
- 7- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental.**
- 7.1 - Diagnosticar através de levantamento de dados a realidade local com relação ensino aprendizagem (levando em conta o IDEB e o SPAECE, apresentado pelo município) e definir estratégia de atuação junto à rede;
- 7.2 - Assegurar em parceria com o governo federal a formações continuadas para professores, gestores e corpo técnico das escolas;
- 7.3 - Adquirir materiais didáticos de qualidade e em quantidade suficiente para serem trabalhados com os alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



- 8.6 - Articular com as Instituições públicas a oferta e /ou expansão de cursos técnicos para os segmentos populacionais considerados, através da implantação de institutos federais e ou estaduais para a oferta dessa modalidade.
- 8.7 - Trabalhar nas escolas a cultura local e regional, trabalhando principalmente na comunidade quilombola.
- 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais através de programas federais, reduzindo até o final da vigência do PME o analfabetismo absoluto em 80% e reduzir em até 50% o analfabetismo funcional.
- 9.1 - Definir uma proposta pedagógica pra EJA que contemple o analfabetismo funcional e a educação de jovens e adultos;
- 9.2 - Realizar chamada pública regulares para alfabetização de jovens e adultos;
- 9.3 - Manter parcerias de programas de alfabetização com o governo federal e estadual;
- 9.4 - Capacitar professores, gestores e equipe técnica escolar para atuar na EJA e AJA;
- 9.5 - Garantir a implantação das turmas de PBA nos prédios escolares;
- 9.6 - Garantir transporte escolar para essa faixa etária, com apoio do estado e da união para facilitar o acesso às modalidades AJA, EJA fundamental e médio.
- 10 - Articular a implantação de programas federais e estaduais que oferte o ensino fundamental profissionalizante aos alunos da educação de adultos da rede municipal.
- 10.1 - Condicionado a programa federal e estadual, implantar curso profissionalizante de nível fundamental, com o objetivo de formar gratuitamente jovens e adultos, assegurando a qualidade do profissional;
- 10.2 - Contratar profissionais qualificados para atuarem no atendimento e execução das atividades pedagógicas das EJAs profissionalizantes;

- 10.3 - Oferecer cursos planejados de acordo com as demandas de emprego oferecidos em nossa área geográfica;
- 10.4 – Implementar ações que oportunize jovens e adultos portadores de limitações físicas e baixo nível de escolaridade, articulado a educação profissional;
- 10.5 - Criar um espaço acessível a portadores de necessidades especiais, com equipamentos voltados para as deficiências;
- 10.6 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos procurando estabelecer relações entre a teoria e a prática, procurando organizar tempo e espaço pedagógico de acordo com a realidade dos alunos;
- 10.7 - Adquirir materiais, bem como, a capacitação dos profissionais para atuarem na educação de jovens e adultos articulados à educação profissional;
- 10.8 - Criar mecanismo de avaliação prévia dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores e articulação o currículo dos cursos de formação inicial e continuada.
- 11 - Garantir a parceria entre as redes estadual e municipal para assegurar a matrícula dos alunos que concluem o fundamental, na modalidade média técnica e médio profissionalizante.
- 11.1 - Articular a matrícula para a educação técnica de nível médio, através de parcerias com as redes federal, estadual e municipal de educação;
- 11.2 - Adquirir curso profissionalizante de nível fundamental e na modalidade de educação à distância, com o objetivo de formar gratuitamente jovens e adultos, assegurando a qualidade do profissional;
- 11.3 - Formar parcerias na aquisição de estágios para os jovens e adultos nas modalidades específicas de suas formações, visando à qualificação própria da atividade profissional.
- 11.4 - Articular com a rede estadual a matrícula dos alunos concludentes no ensino fundamental, nos cursos ofertados pela rede estadual;





12 - Garantir a parceria entre o Município e as instituições de ensino superior para fomentar a oferta dessa modalidade de ensino.

12.1 - Divulgar na rede comunicação as inscrições de vestibulares, ENEM e cursos técnicos de nível superior;

12.2 - Formar parceria para implantação de um cursinho pré-vestibular no município;

12.3 - Diagnosticar em parceria com o as escolas de ensino médio alunos concludentes para incentivá-los no ingresso a universidade.

13 - Garantir mecanismos que possibilitem o acesso gradativo dos profissionais docentes em efetivo exercício na rede, em cursos que integrem o sistema de educação superior.

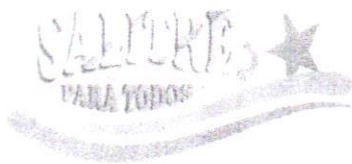
13.1-Buscar parcerias com as universidades e criar pólos oferecendo aos professores cursos de formação inicial;

13.2-Oferecer incentivos, para que os profissionais da educação do município ingressem em cursos de pós-graduação, através da elaboração de PCC para essa área de atuação e contemplando no mesmo, esses incentivos;

13.3-Fazer um levantamento da realidade acadêmica dos profissionais da educação;

13.4-Alimentar a plataforma disponível para os profissionais do município, através de programas federais de habilitação e formação continuada.

14 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até 5 (cinco) anos de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº



14.1 - Identificar, mapear e organizar um banco de dados, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, dos professores e demais profissionais da Educação que não possuam as qualificações mínimas exigidas na LDB/96, em seu artigo 62, com vistas à elaboração da demanda de habilitação para os diferentes níveis e modalidades de ensino, de forma a garantir até o final da década 100% de habilitados em todos os níveis e modalidades de ensino;

14.2 - Implantar, se possível, em parceria com o Estado e/ou Instituições públicas e Privadas do Ensino Superior, a partir do primeiro ano de aprovação deste PME, um Programa de Formação Continuada, destinado aos professores efetivos do Magistério Básico da Rede pública municipal, para que tenham qualificação adequada e atualização necessária à sua área de conhecimento, incluindo: Ensino Fundamental, Educação Especial, Ensino fundamental Profissionalizante, Gestão Escolar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil;

14.3 - Promover, sempre que necessário, a cobertura de concurso público para a contratação de profissionais para a Educação Básica, dentro das exigências de qualificação profissional, para o atendimento de toda a rede municipal de ensino;

14.4 - Garantir sempre que necessário à revisão do Plano de Cargo, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal.

14.5 - Buscar a qualificação, a partir da aprovação do PME, dos profissionais que exerçam a função de apoio, em parceria com a união, através dos programas federais.

14.6 - Alimentar a plataforma disponível para os professores profissionais do município, através de programas federais de habilitação e formação continuada.

15 - Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da rede municipal, até o último ano de vigência deste PME, e de forma gradativa o acesso a mestrado e doutorado e garantir a todos (as) os (as) demais profissionais da educação do município, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

15.1 - Realizar um diagnóstico da necessidade de formação dos profissionais na área de atuação;

15.2 - Elaborar um plano estratégico de formação, que contemple a demanda, a capacidade de atendimento das instituições públicas de ensino superior existente no município e na região e os programas federais de formação;

15.3 - Alimentar a plataforma Freire e a rede de formação disponível nos programas federais de habilitação e formação;

15.4 - Buscar parcerias com as universidades e criar polos oferecendo aos professores cursos de formação continuada;

15.5 - Sensibilizar as instituições de nível superior para a reforma curricular dos cursos de licenciatura, contemplando áreas pedagógicas, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica. Estimular os professores de idiomas da rede pública municipal a realizar estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam, através do programa de concessão de bolsa de estudos ofertado pelo governo federal;

16 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica garantindo a aplicação da lei do piso.

16.1 - Identificar, mapear e organizar um banco de dados, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, dos professores e demais profissionais da Educação que não possuam as qualificações mínimas exigidas na LDB/96, em seu artigo 62, com vistas à elaboração da demanda de habilitação para os diferentes níveis e modalidades de ensino, de forma a garantir até o final da década 100% de habilitados em todos os níveis e modalidades de ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº



16.2 - Garantir o piso salarial nacional dos professores;

16.3 - Oferecer uma política de formação continuada aos profissionais da educação;

16.4 - Oferecer uma política de formação continuada para todos os profissionais da educação da rede pública municipal.

17- Assegurar no prazo de 8 anos a existência de plano de cargos e carreiras para os profissionais da educação da rede municipal de ensino, condicionado as diretrizes da união.

17.1 - Realizar um diagnóstico da realidade profissional e acadêmica dos profissionais da educação, para subsidiar a elaboração do PCC dessa classe.

17.2 - Elaborar e validar o PCC para os profissionais da educação da rede municipal.

17.3 - Cumprir o piso salarial definido a nível nacional e definido em lei para essa categoria.

17.4 - Oferecer uma política de formação continuada para a categoria.

17.5 - Promover sempre que necessário a cobertura de concurso público.

18 - Assegurar condições, até o final da vigência do PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, no âmbito das escolas públicas municipais.

18.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos seguintes conselhos: Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e ainda outros que possam, posteriormente, ser criados, para acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº



de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

18.2 - Realizar 4 Fóruns de Educação, com o intuito de coordenar a conferência municipal e o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

18.3 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar favorecendo da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

18.4 - Definir em lei as responsabilidades e intervenções legais em caso de omissões de atuação dos conselhos municipais como: CAE, Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação.

18.5 - Fortalecer o trabalho coletivo estimulando a participação da comunidade escolar (alunos, professores, funcionários, gestão, pais e responsáveis) na reformulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, tomando-os aptos a acompanhar avaliar a execução dos mesmos.

19 - Garantir aumento dos investimentos educacionais, condicionado ao repasse e complementação da união.

19.1 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos impostos;

19.2 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



19.3 - Garantir debates públicos para fortalecer a ampliação dos recursos federais para investimentos educacionais. Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos seguintes conselhos: Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e ainda outros que possam posteriormente ser criados, para acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº



Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação, a ser instituído pelo Poder Público Municipal, articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no *caput*.

Art. 6º. Os instrumentos de planejamento do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias do PME 2015-2025.

Art. 7º. O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do PME 2015-2025 e na progressiva realização de suas metas e estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre /CE, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 2015.


Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal